Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

C. M. E. T.
FL. 01
SÃO ROQUE

Leitura em Plenário na
19ª Sessão Ordinária de
09 / 06 / 2014
Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 53/2014-L

DATA DA ENTRADA: 03/06/2014

AUTOR: Rafael Marreiro de Godoy

ASSUNTO: Institui "O Dia da Marcha para o Derramamento do Espírito Santo de Deus" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 16/06/2014 - 20ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Aprovado por unanimidade
Em 16/06/2014

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: maioria simples
única discussão
[illegible]

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 53/2014-L, DE 03 DE JUNHO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE GODOY.

O presente Projeto de Lei, de minha autoria, visa instituir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, "O Dia da Marcha para o Derramamento do Espírito Santo de Deus".

A Marcha, para o Derramamento do Espírito Santo de Deus, já vem sendo realizada com sucesso desde o ano de 2003 - por iniciativa do Pastor Missionário Dr. Ivonildo Vieira -, na Estrada Turística do Morro do Saboó, Bairro do Saboó.

O objetivo dessa marcha, segundo o seu fundador, é que as pessoas cristãs venham juntas num único dia adorarem a Terceira Pessoa da Trindade, que é o ESPÍRITO SANTO DE DEUS.

O dia 16 de agosto foi escolhido por tratar-se do aniversário de nossa cidade, e como cidadãos são-roquenses queremos honrar nosso Município invocando e adorando o Espírito Santo de Deus.

Durante todos esses anos muitos "pastores e ovelhas" têm participado dessa marcha.

O Pastor Missionário Dr. Ivonildo Vieira afirma que os cristãos crêem no Derramamento do Espírito Santo nos últimos dias antes da volta de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, e os sinais atuais confirmam que está próxima a vinda de Nosso Senhor Jesus Cristo. É com base na Bíblia Sagrada que realizam este ato; *Joel Capítulo 2, versículo 28:* * ***E há de ser que, depois derramarei o meu Espírito sobre toda a carne e vossos filhos e vossas filhas profetizarão, os vossos velhos terão sonhos, os vossos jovens terão visões.*** E também em Atos 2: 17: ***"E nos últimos dias acontecerá, diz Deus, Que do meu Espírito derramarei sobre toda a carne; E os vossos filhos e as vossas filhas profetizarão, Os vossos jovens terão visões, E os vossos velhos sonharão sonhos.*** * Bíblia Sagrada, edição Sociedade Bíblica Trinitariana do Brasil.

FL. 03

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

A Constituição Federal, no Inciso VI , do artigo 5º - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, assim estabelece: "VI – É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias". Trata-se de "cláusula pétrea" da Constituição para tornar permanente esse princípio imutável da Carta Magna. É de suma importância as religiões terem dias especiais para, conjuntamente, comemorar o que crêem. Tanto é verdade que nossa Constituição, conforme acima transcrito, preserva como direito oferecer proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Os grupos evangélicos têm crescido de maneira significativa nos últimos anos na cidade de São Roque e no Brasil, sendo abertas as mais variadas igrejas ou denominações, representando nos dias atuais um percentual considerável da população, inclusive em nosso Município, sendo merecedores, portanto, de uma atenção no calendário de eventos municipais.

Independentemente de convicções religiosas, é certo que povo evangélico fundamenta-se nas Sagradas Escrituras, portanto com fé em Deus e no Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo.

Essa Marcha para o Derramamento do Espírito Santo de Deus é aberta a todas as pessoas de todas as denominações cristãs, permitindo que elas manifestem publicamente a sua fé.

Conto assim, com a aprovação desse Projeto de Lei.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETSR 03/06/2014 - 14:32:57 03623/2014, de 03 de junho de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 04 S. ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 53/2014-L

De 03 de junho de 2014.

Institui "O Dia da Marcha para o Derramamento do Espírito Santo de Deus" no âmbito do Município de São Roque, insere-o no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Roque **"O Dia da Marcha para o Derramamento do Espírito Santo de Deus"** e insere-o no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque (Lei Municipal n° 3.577, de 25/02/2011), a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de agosto.

Art. 2° A Associação Missionária dos Amigos e Servos do Senhor Jesus "Fonte de Água Viva", Ministério do Saboó, com sede na Estância Turística de São Roque, fica responsável pela realização da marcha, devendo apresentar a programação da mesma em até 30 (trinta dias) antes da sua realização.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com a estrutura para a realização desse evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 03 de junho de 2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador

Protocolo nº CETSR 03/06/2014 - 14:32:57 03623/2014 /vtc

FL. 05

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 149/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 053/2014-L, de 03 de Junho de 2014, de iniciativa do N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "institui o Dia da Marcha para o Derramamento do Espírito Santos de Deus" e insere-a no Calendário de Eventos do Município.

Pretende o N. Vereador Rafael Marreiro de Godoy, através do Projeto de Lei nº 053/2014-L, de 03 de Junho de 2014, instituir o "Dia da Marcha para o Derramamento do Espírito Santo de Deus" no âmbito do Município e inseri-lo no Calendário Oficial de eventos de São Roque.

A instituição do Dia ora pretendido, no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

C.M.E.T. 06 FL. SÃO ROQUE

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

> O *ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o principio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5o e 47,* JT *e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista,* "uma vez que *"Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o principio da separação dos poderes".
"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2° da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 11 de Junho de 2014.

FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica

GUILHERME ARAUJO NUNES
Assessor Jurídico

FL. 08

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 154 – 11/06/2014

Projeto de Lei nº 053-L, de 03/06/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **"Institui "O Dia da Marcha para o Derramamento do Espírito Santo de Deus" no âmbito do Município de São Roque, insere-o no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências".**

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de Junho de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS A. ISSA H. DE ARÁUJO
SECRETÁRIO CPJR

FL. 09

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 053-L, de 03/06/2014, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que "Institui o Dia da Marcha para o Derramamento do Espírito Santo de Deus e insere-a no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências".

Vereadores		Votação do Projeto
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	-x-
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
Favoráveis		14
Contrários		00

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 053-L, DE 03/06/2014
AUTÓGRAFO N° 4.207 de 16/06/2014
Lei n°
(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 18/06/14
Assinatura:

Institui "O Dia da Marcha para o Derramamento do Espírito Santo de Deus" no âmbito do Município de São Roque, insere-o no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Roque **"O Dia da Marcha para o Derramamento do Espírito Santo de Deus"** e insere-o no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque (Lei Municipal n° 3.577, de 25/02/2011), a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de agosto.

Art. 2° A Associação Missionária dos Amigos e Servos do Senhor Jesus "Fonte de Água Viva", Ministério do Saboó, com sede na Estância Turística de São Roque, fica responsável pela realização da marcha, devendo apresentar a programação da mesma em até 30 (trinta dias) antes da sua realização.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com a estrutura para a realização desse evento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 16/06/2014.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
Presidente

JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
1º Vice-Presidente

JOSÉ ANTONIO DE BARROS
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário

C.M.E.T. FL. 11 SÃO ROQUE

LEI 4.239

De 27 de junho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 53/14-L,
De 3 de junho de 2014.
AUTÓGRAFO N.º 4.207 de 16/06/2014.
(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PRB)

Institui "O Dia da Marcha para o Derramamento do Espírito Santo de Deus" no âmbito do Município de São Roque, insere-o no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Roque "O Dia da Marcha para o Derramamento do Espírito Santo de Deus" e insere-o no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque (Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011), a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de agosto.

Art. 2º A Associação Missionária dos Amigos e Servos do Senhor Jesus "Fonte de Água Viva", Ministério do Saboó, com sede na Estância Turística de São Roque, fica responsável pela realização da marcha, devendo apresentar a programação da mesma em até 30 (trinta dias) antes da sua realização.

Art. 3ºFica o Poder Executivo autorizado a colaborar com a estrutura para a realização desse evento.

Art. 4ºAs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2014.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO
Publicada em 27 de junho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 20ª Sessão Ordinária de 16/06/2014.

/ap.-

ETSRH02/07/2014-16:31:47 4374/2014 F1